

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/008.142/91-21

JMS

Sessão de : 21 de setembro de 1995

ACORDAO NR. 103-16.625

Recurso nr: 87.416 - IRF - ANO: 1988

Recorrente : GOLDFARB HABITACIONAL S/A.

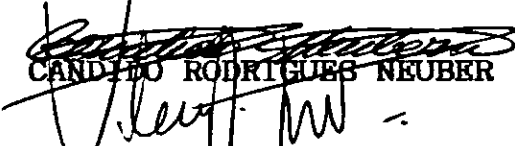
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

LANCAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - 1988 - Na
rejeição do lançamento matriz rejeita-se
pertinente decorrente.

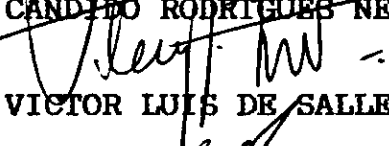
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por GOLDFARB HABITACIONAL S/A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEO DA SILVA
SESSAO DE: 20 OUT 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Otto Cristiano de Oliveira
Glasner, Vilson Biadola e Márcio Machado Caldeira. Ausentes os
Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de
Brito.



2.

PROCESSO N° 10880/008.142/91-21

Recurso n.87416

Acórdão n° 103-16.625

Recorrente:Goldfarb Habitacional S/A.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmbito da vertente questão a exigência se reporta ao IRFONTE do ano de 1988.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



PROCESSO Nº 10880/008.142/91-21

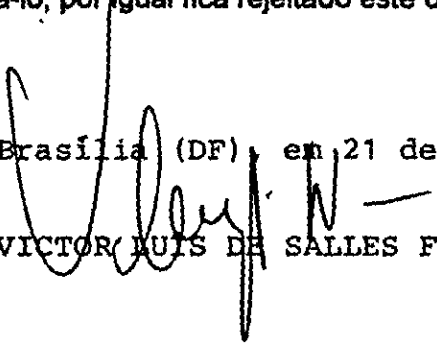
Relator: Victor Luis de Salles Freire

VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do acórdão n. 103-16.599 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão entendeu de rejeitá-lo, por igual fica rejeitado este decorente.

Brasília (DF) em 21 de setembro de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

